

Obrigações acessórias - modelos 30, 31 e 34

Através das Portarias n.ºs 377/2004 e 378/2004, ambas de 14 de Abril, bem como da Portaria n.º 438/2004, de 30 de Abril, foram aprovadas, pela mesma ordem, as declarações modelo 31, 34 e 30, para cumprimento, respectivamente, do disposto nos arts. 119.º, n.º 2, 120.º e 119.º, n.º 7 do Código do IRS.

Acontece que os prazos para cumprimento destas obrigações declarativas expiram no final de Julho (casos das modelos 31 e 34) e em Outubro (caso da modelo 30, prazo já prorrogado pela própria Portaria que a aprovou).

Foi recentemente disponibilizado no site das declarações electrónicas (www.e-financas.gov.pt) o formato dos ficheiros respectivos.

Para efeitos do cabal e atempado cumprimento das obrigações declarativas acessórias em causa, sem penalizar os agentes obrigados ao seu cumprimento, e porque se trata do primeiro ano em que estas obrigações deverão ser exclusivamente cumpridas por transmissão electrónica de dados, foi, por despacho de S. Excia. o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, de 02.08.2004, prorrogado o prazo para a entrega dos modelos 30, 31 e 34 para o dia 30 de Novembro de 2004.

Com os melhores cumprimentos,

O Subdirector-Geral

Manuel de Sousa Meireles